



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

DECRETO Nº 3.335, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2024 PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LIMPEZA DE LOTES VAGOS, COM ÔNUS AO PROPRIETÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, Sr. Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 221/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 221/2024, para fixar o valor da limpeza, executada pela Administração Pública Municipal, de imóveis privados cujos proprietários deixem de atender ou não adotem as determinações destinadas à conservação e salubridade do imóvel, as quais podem ser:

- I - roçada;
- II - retirada de lixo e entulhos;
- III - outros serviços de limpeza necessários à salubridade do imóvel e à manutenção e preservação da saúde pública.

Art. 2º O valor a ser cobrado dos proprietários de imóveis em razão da execução dos serviços de que trata o art. 1º são fixados em:

- I - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado do imóvel, em se tratando de limpeza sem uso de máquinas pesadas;
- II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora, em se tratando de limpeza com uso de máquinas pesadas.

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso I, deste artigo, serão calculados de acordo com a área do imóvel constante do cadastro imobiliário municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Art. 3º O valor pela realização do serviço de limpeza será cobrado sem prejuízo das penalidades e multas previstas no Código de Posturas Municipal e Código Sanitário Municipal.

Art. 4º Constatado o não atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 221/2024, a Vigilância Epidemiológica Municipal notificará o proprietário no endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário Municipal, indicado por seu proprietário ou representante legal, para executar os serviços de limpeza, capina, roçagem, escoamento de águas estagnadas e outros, conforme cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Restando infrutíferas 3 (três) tentativas de protocolo da notificação, seja ela pessoal ou via postal, proceder-se-á publicação de edital no Diário Oficial do Município, cuja data de publicação será o termo inicial de contagem do prazo especificado no artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º Finalizado o prazo estipulado no artigo 4º deste Decreto, a Vigilância Epidemiológica acionará a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, que procederá os serviços necessários no respectivo terreno, com ônus ao seu proprietário, e enviará os cálculos com toda a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para os procedimentos de cobrança.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda enviará o valor dos serviços executados ao proprietário do imóvel, em guia própria, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo consignado.

Parágrafo único. O não recolhimento do valor dos serviços executados no prazo consignado implicará no lançamento do débito na dívida ativa do Município e estará sujeito à execução judicial.

Art. 8º Fica autorizado o ingresso de agente e equipamentos públicos em imóvel particular para a execução dos serviços de que trata este Decreto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Parágrafo único. O ingresso somente poderá ocorrer depois de efetuada notificação ao proprietário do imóvel para que faça a limpeza e tenha decorrido o prazo fixado para sua realização sem atendimento, nos termos dos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 9º Todos os atos necessários à execução deste Decreto, inclusive fotografias e vídeos, deverão constituir processo administrativo, para assegurar e fundamentar a cobrança administrativa ou judicial pelo serviço realizado, bem como o contraditório e ampla defesa.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 06 de fevereiro de 2025.

Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948